



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS como adiante se segue:

Ao vigésimo sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e vinte e cinco minutos, foi aberta a segunda sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e com a participação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza e da Exmª. Sra. Juíza Convocada Ana Cristina Magalhães Barbosa, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar e Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo compareceu à Sessão de Julgamento para julgar um processo a qual estava vinculado. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 89ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 13 a 16/12/2022 e a 90ª Sessão de Julgamento Ordinária Híbrida (Presencial e Telepresencial) da Segunda Turma do dia 15/12/2022, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3619/2022, do dia 14/12/2022 e publicada no dia 15/12/2022, às fls. 652/655, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento do processo da Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, a seguir relacionado: **Ordem: 1 Processo nº 0000520-80.2021.5.19.0062 (AgReg) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da falta de quorum regimental, considerando que não se computa o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno desta Corte. **Ordem: 2 Processo nº 0000419-94.2019.5.19.0003 (ED) RELATOR: JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Resultado:** por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios patronais para, aperfeiçoando o julgado de Id 92aebfc, determinar sejam aplicados para fins de correção monetária o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, com incidência dos juros legais, e, a partir da citação, a taxa SELIC, a qual já engloba juros e correção monetária. Mantidos os valores das custas e da condenação, para efeitos legais. **Em sequência, passou-se ao julgamento dos demais processos: Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000177-62.2022.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6183. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) reconhecer a existência do vínculo de emprego entre o autor e o reclamado no período compreendido entre 01/01/1995 e 30/07/2020, com o consequente registro do contrato e pagamento das seguintes verbas rescisórias postuladas em sua exordial: diferenças salariais relativas ao salário mínimo; aviso prévio proporcional e reflexos; 13º integral e proporcional; férias em dobro, simples, proporcionais e indenizadas, acrescidas de 1/3; multa do art. 477 da CLT; e FGTS + 40% e reflexos, observando-se o período imprescrito; e b) condenar o reclamado ao pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do autor no importe de 10% sobre o valor da condenação. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o julgamento do mérito das ADCs 58 e 59 pelo Tribunal Pleno do STF em 18.12.2020, que conferiu interpretação conforme a Constituição aos artigos 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil. O reclamado tem prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, para cumprir a determinação de anotação da CTPS, sob pena de multa diária ao autor de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 5.000,00, sem prejuízo de a anotação ser feita pela Secretaria do juízo. Custas pelo reclamado, majoradas para R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à causa para fins meramente processuais. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000675-32.2022.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o Advogado Antônio Fábio Ramos da Silva, OAB/PE 32750. A Advogada Deborah Katia Pini Cutti, OAB/SP 124789, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para majorar o percentual dos honorários de sucumbência devidos à advogada da reclamante de 5 para 10%. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000926-72.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Débora Feitosa Silva, OAB/AL 16987. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários, obreiro e patronal para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000067-60.2022.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado José Ribeiro Junior, OAB/AL 9582, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. O Advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, (I) conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro, reformando a sentença, para 1.1) conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita de forma integral; 1.2) excluir a condenação da autora em honorários advocatícios sucumbenciais. E acrescer a condenação da reclamada 1.3) o pagamento da multa do art. 467 da CLT sobre os depósitos do FGTS mais a multa de 40% não recolhidos à conta fundiária da autora; 1.4) o pagamento de R\$ 7.915,18, no limite do pedido, referente à diferença nas verbas rescisórias: saldo de salário, férias proporcionais +1/3, 13º salário proporcional, FGTS+40%; 1.5) retificação da baixa em sua CTPS para constar 30.07.2021; e 1.6) 75 dias de aviso prévio indenizado, no valor de R\$ 4.298,35, no limite do pedido. E (II) conhecer e dar provimento parcial ao apelo patronal para excluir da condenação o pagamento do valor de R\$ 8.096,90, por decorrência lógica do afastamento do contrato de prestação de serviço autônomo firmado durante ao aviso prévio indenizado. Custas processuais pela reclamada, mantidas em R\$ 1.941,26, calculadas sobre R\$ 97.062,96, valor da condenação para fins recursais, porém já recolhidas. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000433-98.2019.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada principal por deserção e conhecer do recurso ordinário litisconsorcial para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 6 Processo nº 0000481-66.2021.5.19.0003 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. De ofício, declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de nulidade da imputação de responsabilidade civil ao pagamento de R\$ 268.437,08 (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e oito centavos), em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

decorrência do procedimento administrativo 2645.2020.C.000254. Determina-se, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Justiça Comum Federal, como prevê o artigo 64, § 3º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital. **Ordem: 12 Processo nº 0000040-50.2022.5.19.0262 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume o acórdão embargado. **Ordem: 13 Processo nº 0000067-53.2021.5.19.0008 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos opostos para, sanando a omissão apontada, dar efeito modificativo ao julgado embargado, no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário da autora para acrescer à condenação o pagamento: a) das horas extras que ultrapassarem a oitava hora diária ou semanal, com acréscimo de 50%, com repercussões em aviso prévio, 13º salários, RSR, férias mais 1/3, e FGTS mais 40%, autorizando-se a dedução de eventuais horas extras comprovadamente pagas nos contracheques, observando-se a prescrição quinquenal e a evolução salarial da autora, de acordo com contracheques e cartões de ponto juntados aos autos; e b) de honorários advocatícios sucumbenciais aos patronos do autor no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação. Custas acrescidas para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00. **Ordem: 14 Processo nº 0000074-64.2022.5.19.0055 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 15 Processo nº 0000150-64.2022.5.19.0063 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Ordem: 16 Processo nº 0000264-02.2021.5.19.0010 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 17 Processo nº 0000274-42.2022.5.19.0000 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 18 Processo nº 0000376-71.2021.5.19.0009 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Ordem: 19 Processo nº 0000590-37.2020.5.19.0061 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não aplicava a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 20 Processo nº 0000636-35.2022.5.19.0003 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não aplicava a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 21 Processo nº 0000727-68.2021.5.19.0001 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental, em face da manifestação de IMPEDIMENTO da Exmª Srª Juíza Convocada ANA CRISTINA MAGALHÃES BARBOSA. **Ordem: 22 Processo nº 0001261-70.2014.5.19.0061 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não aplicava a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às onze horas e vinte e cinco minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora, no exercício da Presidência da Segunda Turma, _____ Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**